



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-889 DE 09 DE OUTUBRO DE 1.984

"Concede isenção de imposto predial à firma que específica e dá outras providências".

30/84
PROV. 30/84

SILVÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Urbano à firma, FELTRIN IRMÃOS CIA INDUSTRIA TEXTIL S/A.

§ 1º- A isenção autorizada no "caput" deste artigo, terá vigência pelo prazo de cinco (5) anos, iniciando-se no exercício de 1985 e encerrando-se no exercício de 1.989, inclusive.

§ 2º- Para obtenção da isenção concedida por esta lei, a firma beneficiada fica obrigada a apresentar anualmente, completo relatório de seu faturamento.

ART. 2º- A isenção concedida por esta lei, cessará imediatamente caso a firma beneficiada, por qualquer motivo, deixe de proceder seu faturamento no Município de Nova Odessa, total ou parcialmente.

PAR. ÚNICO- Cessando a isenção, a Prefeitura lançará - os impostos devidos pela firma no exercício seguinte, baseada no Mapa de Valores Imobiliários, devidamente atualizado.

ART. 3º- Esta lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1985.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 09 de Outubro de 1985.

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOVA ODESSA, 09 de Outubro de 1985